



Processo: 008.389/2023-3

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Amazon Books & Arts Eireli

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Amazon Books & Arts Eireli	14/01/2023	2269/2022-TCU-2ª Câmara (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 034.616/2018-7) foram constituídos 3 processos de CBEX para serem executados pela PGU: 008.388/2023-7, 008.389/2023-3 e 008.390/2023-1.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ 04.361.294/0001-38)

- A empresa não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em notificar a empresa sobre o Acórdão Condenatório no endereço encontrado no Banco de Dados da Receita Federal, vinculado ao seu CNPJ;
- Na fase de conhecimento do originador desses autos, aconteceu o mesmo e houve a tentativa de notificar o Representante Legal da empresa em seu endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF (o mesmo de 2023), sem sucesso;
- Por isso, justificado com Despacho, a UT fez a notificação para um endereço do Representante Legal, conseguido em Banco de Dados custodiado, onde, na fase de conhecimento houve ciência – mas que, na notificação do Acórdão Condenatório, não houve sucesso em notificá-lo;
- Sem se conseguir outro endereço da Amazon Books, a empresa foi notificada do Acórdão Condenatório, então, por Edital;
- O trânsito em julgado, para a empresa, foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A entidade não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante Legal da empresa não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Complemento dizendo que a Situação Cadastral da empresa, no site da Receita Federal está como “Inapta” desde 27/02/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 02 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2